ANEXO B
MINUTA DE CONTRATO TRT19/SLC Nº. XX/2026
(PROAD n. 2674/2026)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, na cidade Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Desembargador Presidente **JASIEL IVO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, sediada na xxxxxxxx, na cidade de XXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROAD nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026 (COMPRASGOV (080022-40/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato compreende a contratação de serviço continuado de segurança eletrônica com monitoramento remoto ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), em regime de comodato de equipamentos (incluindo fornecimento, instalação, configuração, suporte técnico e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva plena), de forma a atender às necessidades de proteção patrimonial e custódia de ativos das unidades judiciárias situadas no interior do Estado de Alagoas vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (TR) e seus anexos:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Prestação de serviços de segurança eletrônica através de sistema digital integrado de CFTV e Sistema de Alarme e Intrusão, com monitoramento remoto 24x7 das seguintes		

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

	unidades:		
1	1ª Vara do Trabalho de Arapiraca,		
2	2ª Vara do Trabalho de Arapiraca		
3	Vara do Trabalho de Atalaia,		
4	Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios,		
5	Vara do Trabalho de Penedo,		
6	Vara do Trabalho de Porto Calvo,		
7	Vara do Trabalho de Santana do Ipanema,		
8	Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde		
9	Fórum de São Miguel dos Campos		
10	Fórum de União dos Palmares		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência (Anexo A do Edital PE n. 07/2026 (COMPRASGOV (080022-40/2026);

b) O Edital do PE n. 07/2026 (COMPRASGOV (080022-40/2026);

c) A Proposta da CONTRATADA;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, podendo ser

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos **itens 5 e 6 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no **subitem 4.5 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor anual de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para liquidação e pagamento da CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 8 do Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

8.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta apresentada na licitação, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da boa, fiel e perfeita execução do objeto.

8.2. Designar formalmente perante o Contratante, imediatamente após a assinatura do Contrato e antes do início da execução contratual, mediante comunicação escrita por correio eletrônico, preposto com poderes de representação, mantendo seus canais de contato permanentemente atualizados.

8.3. Executar os serviços, fornecer e instalar os equipamentos nos prazos e locais estipulados pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e na proposta aceita, acompanhados das respectivas notas fiscais e dos documentos de medição.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes do objeto ou da prestação dos serviços, de acordo com o disposto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou no prazo específico fixado no Instrumento de Medição de Resultados – IMR e nos Níveis Mínimos de Serviço – SLA para as ocorrências submetidas a tratamento próprio, contado do recebimento da notificação do Contratante, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados.

8.6. Responsabilizar-se, de forma exclusiva e integral, por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, licenças, transporte, carga, descarga, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos ou exigências legais aplicáveis.

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e técnica perante os órgãos competentes.

8.8. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução contratual, o atendimento às reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, observados os pressupostos, os procedimentos e os limites estabelecidos nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

8.10. Atender prontamente às determinações, notificações e instruções regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do Contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados no prazo estipulado pela Administração.

8.11. Comunicar expressamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega ou conclusão de etapa dos serviços, os fatos previsíveis que possam impossibilitar o cumprimento do prazo, instruindo a comunicação com a devida comprovação documental.

8.11.1. Os fatos supervenientes, imprevisíveis ou emergenciais deverão ser comunicados imediatamente após sua ocorrência, acompanhados dos respectivos elementos comprobatórios.

8.12. Efetuar obrigatoriamente o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, mantendo-o atualizado e utilizando a plataforma para inserir as notas fiscais e os demais documentos fiscais, trabalhistas e contratuais necessários ao processamento da despesa e ao pagamento dos serviços executados.

8.12.1. O acesso ao SIGEO-JT e ao guia detalhado de suas funcionalidades encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

8.12.2. Responsabilizar-se pela veracidade, integridade and conformidade das informações e dos documentos inseridos no SIGEO-JT, promovendo tempestivamente as correções necessárias e assumindo os prejuízos decorrentes de erros ou omissões que lhe sejam imputáveis.

8.13. Informar formalmente e de imediato à Gestão e à Fiscalização do Contrato qualquer fato ou ato da Administração ou de terceiros que gera impedimento à execução contratual, comprovando a ocorrência mediante documento contemporâneo aos fatos, nos termos do art. 28, alínea “b”, do Ato GP/TRT19ª nº 9/2023.

II – Preposto, profissionais e canais de atendimento

8.14. Designar formalmente, imediatamente após a assinatura do Contrato, preposto com poderes e deveres relacionados à execução do objeto, mantendo atualizados seus dados de contato.

8.15. Substituir o preposto quando sua indicação ou permanência for recusada justificadamente pelo CONTRATANTE.

8.16. Disponibilizar canais telefônicos e digitais dedicados, em funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, para atendimento à fiscalização e à Coordenadoria de Polícia Judicial – CPJ.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

8.17. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, tecnicamente qualificados e, quando exigido, registrados perante os órgãos competentes, especialmente nas funções necessárias à instalação, supervisão, operação, manutenção e monitoramento da solução.

8.18. Assegurar que a mão de obra empregada esteja formalmente contratada e em situação regular perante a legislação trabalhista e previdenciária.

8.19. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades executadas, especialmente aos trabalhos com eletricidade e em altura.

III – Implantação e projetos executivos

8.20. Confirmar o recebimento eletrônico da Ordem de Serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando, para esse fim, o endereço eletrônico indicado em sua proposta ou formalmente atualizado.

8.21. Realizar levantamento de campo e visitas técnicas presenciais nas 10 (dez) unidades judiciárias abrangidas pela contratação.

8.22. Elaborar e apresentar, para cada unidade judiciária, Projeto Executivo Individualizado, acompanhado da correspondente ART ou TRT devidamente quitada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

8.23. Promover as correções solicitadas pelo CONTRATANTE nos Projetos Executivos, reapresentando-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

8.24. Iniciar a instalação física da solução somente após a aprovação formal e escrita do respectivo Projeto Executivo pelo CONTRATANTE.

8.25. Fornecer, transportar, descarregar, instalar, configurar, parametrizar, testar e colocar em operação todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, componentes, materiais e insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, em regime de comodato e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

8.26. Considerar incluídos no preço contratado todos os cabos, conectores, fontes, baterias, nobreaks, suportes, postes, mastros, ferragens, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, caixas de passagem, racks, licenças e demais elementos indispensáveis à implantação, integração e funcionamento da solução.

8.27. Assumir as variações ordinárias de dimensionamento decorrentes de sua metodologia executiva, dos Projetos Executivos e das condições aparentes ou identificáveis mediante análise dos documentos e vistoria dos locais, nos termos do Termo de Referência.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

8.28. Utilizar exclusivamente materiais certificados, compatíveis entre si e adequados às normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, ao aterramento, à proteção contra surtos, ao cabeamento estruturado, às telecomunicações, ao CFTV e aos sistemas eletrônicos de segurança.

8.29. Executar as passagens de cabos e as fixações de forma limpa, segura e organizada, em horários previamente autorizados, minimizando interferências nas atividades das unidades judiciárias.

8.30. Instalar os gravadores, as centrais de alarme e os módulos de comunicação em racks ou armários técnicos dotados de trancamento, restringindo o acesso físico a pessoas não autorizadas.

8.31. Parametrizar e integrar os subsistemas de alarme e CFTV, de forma que o disparo de uma zona de alarme provoque automaticamente a priorização e a abertura das imagens das câmeras relacionadas à área do evento na Central de Monitoramento.

8.32. Fornecer e manter banco de baterias seladas autorrecarregáveis que assegure autonomia mínima de 12 (doze) horas de funcionamento contínuo em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

8.33. Implantar a solução nos prazos previstos no Termo de Referência, admitida a prorrogação somente quando comprovado fato não imputável à CONTRATADA e aceito pela Administração.

IV – Comunicação, rede e segurança tecnológica

8.34. Contratar, custear, disponibilizar, gerenciar e manter toda a infraestrutura de comunicação necessária ao funcionamento da solução.

8.35. Disponibilizar canal principal de transmissão de dados e canal de contingência tecnicamente independente, incluindo links, chips, planos de dados, licenças, equipamentos e demais recursos necessários.

8.36. Assegurar a comutação automática para o canal de contingência em caso de falha, interrupção ou sabotagem do canal principal, com emissão de alerta imediato à Central de Monitoramento.

8.37. Não utilizar a rede corporativa, os links, servidores, endereços IP, equipamentos de conectividade ou quaisquer outros recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região, salvo autorização prévia e expressa da unidade competente.

8.38. Utilizar protocolos de criptografia ponta a ponta na transmissão de imagens, alarmes, registros e demais informações relacionadas à solução.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

8.39. Garantir o isolamento lógico das informações, a segregação dos acessos, a rastreabilidade das operações e a segurança dos sistemas utilizados na execução contratual.

V–Testes, comissionamento e operação assistida

8.40. Realizar testes funcionais completos em todos os equipamentos, circuitos, sensores, sistemas de alimentação, enlaces de comunicação, dispositivos de gravação, alarmes, automações, redundâncias e integrações.

8.41. Realizar simulações de intrusão em todas as zonas físicas e lógicas, testes de comutação automática dos canais de comunicação e testes de autonomia energética.

8.42. Apresentar relatório técnico circunstanciado com os resultados dos testes e a comprovação do perfeito funcionamento da solução.

8.43. Manter a solução em Operação Assistida pelo período previsto no Termo de Referência, realizando os ajustes de sensibilidade dos sensores, lentes e demais componentes necessários à redução de falsos alarmes.

8.44. Disponibilizar ao CONTRATANTE acesso master, integral, irrestrito e em tempo real às plataformas, aos fluxos de imagens, aos relatórios de ativação e desativação, aos logs de eventos e aos demais registros operacionais.

8.45. Fornecer credenciais de acesso de nível master à fiscalização contratual e aos Agentes de Polícia Judicial designados.

8.46. Anexar aos Projetos Executivos os datasheets e demais documentos oficiais dos fabricantes necessários à comprovação das especificações técnicas dos equipamentos.

VI – Monitoramento e atendimento de ocorrências

8.47. Executar o monitoramento remoto de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, inclusive durante noites, finais de semana, feriados e recessos institucionais.

8.48. Disponibilizar e operar Central de Monitoramento com estrutura, capacidade, redundância e quantidade de profissionais compatíveis com a execução do objeto.

8.49. Realizar a triagem contínua dos sinais de alerta transmitidos pelas unidades atendidas.

8.50. Diante de qualquer sinal de alarme, disparo ou indício de sabotagem:

a) realizar a verificação visual síncrona do evento por meio das câmeras relacionadas à zona acionada;

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

b) registrar no log de auditoria os falsos alarmes, indicando a respectiva causa;
c) comunicar imediatamente à CPJ, por canais telefônicos e digitais, as situações de intrusão, tentativa de vandalismo, quebra de perímetro ou impossibilidade de validação visual causada por pane concomitante;
d) acionar simultaneamente as forças de segurança pública locais, fornecendo os dados necessários ao atendimento da ocorrência; e
e) elaborar relatório detalhado de todo o fluxo de atendimento e do desfecho da ocorrência.

8.51. Observar o prazo máximo de 5 (cinco) minutos entre o recebimento do alerta real de intrusão e a comunicação à CPJ e às forças de segurança pública.

8.52. Armazenar localmente as imagens nos NVRs de cada unidade, guaranteeing retenção ininterrompida mínima de 30 (trinta) dias, integridade, segurança e possibilidade de recuperação dos registros.

VII – Manutenção, suporte e atualização tecnológica
8.53. Prestar suporte e assistência técnica durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

8.54. Realizar mensalmente manutenção preventiva em cada uma das 10 (dez) unidades, conforme cronograma previamente submetido à fiscalização, abrangendo, no mínimo:
a) inspeção visual dos equipamentos;
b) verificação do aterramento e dos dispositivos de proteção elétrica;
c) limpeza e calibração de câmeras e sensores;
d) testes dos alarmes, sensores, baterias e meios de comunicação;
e) auditoria das conexões físicas e lógicas;
f) atualização de firmwares; e
g) realização de testes operacionais completos.

8.55. Executar manutenção corretiva sempre que houver chamado do CONTRATANTE ou detecção automática de indisponibilidade, registrando protocolo, data e horário da ocorrência.

8.56. Diagnosticar e reparar defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou de programação necessários ao restabelecimento do serviço.

8.57. Substituir, de forma integral e sem custos adicionais, qualquer componente em comodato que apresente defeito, queima, vício de fabricação, desgaste natural, dano decorrente de oscilação elétrica ou descarga atmosférica.

8.58. Substituir os equipamentos por outros de especificações idênticas ou tecnologicamente superiores às aprovadas no respectivo Projeto Executivo.

8.59. Formalizar cada substituição por meio de Termo de Substituição de Ativo, contendo

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

os números de série dos equipamentos retirado e instalado, seus modelos e as demais informações necessárias à atualização do inventário.
8.60. Aplicar patches de segurança e atualizar firmwares e softwares durante a vigência contratual, mediante prévio agendamento das janelas de manutenção com a fiscalização.

8.61. Atender às falhas críticas e não críticas nos prazos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

8.62. Manter a disponibilidade mensal mínima da solução no percentual estabelecido no Termo de Referência, por unidade judiciária.

VIII – Documentação, relatórios e medição dos resultados
8.63. Entregar, ao término da implantação, a documentação técnica atualizada da solução instalada — "as built" — contendo, no mínimo:
a) diagramas de interligação;
b) identificação e localização dos equipamentos;
c) inventário completo dos ativos;
d) endereçamento IP;
e) manuais de operação e manutenção;
f) relação das licenças de software; e
g) Projetos Executivos atualizados.

8.64. Manter permanentemente atualizado o inventário dos bens disponibilizados em comodato.

8.65. Apresentar, nas reuniões periódicas de governança, por intermédio do preposto, Relatório Consolidado de Desempenho contendo a disponibilidade de cada unidade, o histórico das manutenções preventivas, os chamados corretivos, os respectivos tempos de atendimento e as estatísticas dos eventos registrados.

8.66. Extrair, consolidar e encaminhar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os relatórios técnicos mensais relativos aos indicadores DMS, TMR e TNER, acompanhados das respectivas evidências digitais.

8.67. Disponibilizar logs nativos e inalteráveis, registros de heartbeat, históricos de chamados, relatórios da Central de Monitoramento, ordens de serviço, inventários e demais evidências necessárias à aferição da execução contratual.

8.68. Apresentar manifestação ou justificativa técnica, quando notificada acerca de desconformidades ou glosas, no prazo estabelecido no IMR.

IX – Remanejamentos e encerramento contratual

8.69. Executar os remanejamentos dos equipamentos e pontos de monitoramento

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

determinados por Ordem de Serviço, atualizando o respectivo Projeto Executivo, observados os limites e as condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.70. Cooperar com o CONTRATANTE e com a empresa que vier a assumir os serviços, fornecendo os diagramas, inventários, registros e demais informações técnicas necessárias à transição contratual.

8.71. Manter os sistemas e o monitoramento plenamente operacionais durante o período de transição compreendido na vigência contratual, até que a nova infraestrutura esteja instalada, testada, validada e apta a assumir os serviços.

8.72. Recompor, às suas expensas, as superfícies, paredes, tetos, fachadas e demais estruturas eventualmente danificadas pela instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos.

8.73. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou descumprimento das obrigações legais e contratuais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.74. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.75. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.76. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.77. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
8.78. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.79. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.80. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.81. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.82. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada na licitação.
9.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, desde que comprovada sua conformidade com as especificações técnicas e os níveis mínimos de serviço estabelecidos.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca dos vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou desconformidades verificadas nos serviços, equipamentos, materiais ou documentos apresentados, fixando prazo para que sejam reparados, corrigidos, removidos, refeitos ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas da Contratada, observados os prazos específicos estabelecidos no IMR.

9.4. Designar o gestor e os fiscais do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

9.5. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, ressalvadas as informações de acesso restrito ou cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional.

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.8. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em

decorrência de atos ou omissões da Contratada, de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.12. Da implantação e dos Projetos Executivos

9.13. Emitir e encaminhar eletronicamente a Ordem de Serviço de Implantação, a partir da qual serão contados os prazos da Fase I, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.14. Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das visitas técnicas e viabilizar o acesso das equipes da Contratada às unidades judiciárias abrangidas pela contratação, nos dias e horários previamente agendados.

9.15. Disponibilizar à Contratada, quando existentes e necessários à elaboração dos Projetos Executivos, as plantas, os croquis, as informações sobre os imóveis e os demais documentos técnicos que possam ser fornecidos sem comprometimento da segurança institucional.

9.16. Analisar, por intermédio da Coordenadoria de Polícia Judicial – CPJ e da unidade técnica de Engenharia competente, os Projetos Executivos Individualizados apresentados pela Contratada, no prazo de até 12 (doze) dias corridos, contados do recebimento de cada projeto.

9.17. Aprovar formalmente os Projetos Executivos que estiverem em conformidade com as exigências deste Termo de Referência ou devolvê-los à Contratada, mediante manifestação fundamentada, indicando as correções e complementações necessárias.
9.18. Não permitir o início da instalação física dos equipamentos em cada unidade antes da emissão do respectivo Termo de Aprovação Técnica do Projeto Executivo.

9.19. Informar à Contratada os horários em que poderão ser executados os serviços de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, de modo a reduzir interferências nas atividades jurisdicionais e administrativas.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

9.20. Emitir o recebimento provisório da implantação após a conferência dos equipamentos instalados e a realização, com êxito, dos testes previstos neste Termo de Referência, admitida a emissão individualizada por unidade judiciária.

9.21. Acompanhar o período de Operação Assistida, registrar as ocorrências verificadas e comunicar à Contratada a necessidade de ajustes na sensibilidade dos sensores, nas câmeras, nos alarmes ou nas integrações da solução.

9.22. Emitir o recebimento definitivo da implantação após o encerramento da Operação Assistida, desde que comprovados a estabilidade da solução, o pleno funcionamento dos equipamentos e a disponibilização dos acessos, registros e documentos técnicos exigidos, admitida a emissão individualizada por unidade judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

13.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia:
13.3.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
13.3.2 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
13.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

13.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

13.7.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

13.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
13.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
13.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
13.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

13.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
13.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
13.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas in dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
13.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
13.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

13.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.15 A Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou dos serviços prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada (quando houver) a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes XXXXXX, Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ, bem como a Nota de Empenho n. XXX, emitida em XX/XX/202X.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do TRT19
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 2121-8223
Email: contratos@trt19.jus.br